



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 47/97


CRIA TAXAS A SEREM COBRADAS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARTIGO 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária, a ser cobrada na forma prevista pelos anexos, que fazem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente, correrão a conta de verba própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de outubro de 1997



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL